



Secretaria de Obras conclui primeiro dos quatro redutores de velocidade na RJ-106

Poucas horas depois de finalizar a primeira etapa da instalação do redutor de velocidade na altura do Km 22 da RJ-106 (sentido Niterói), a equipe da Secretaria de Obras retornou durante a madrugada desta quinta-feira (26/04) à entrada da Marine, em São José de Imbassaí, para iniciar a mesma intervenção na pista sentido Maricá. Homens e máquinas chegaram à estrada por volta das 3h30 já fazendo a marcação do espaço onde o asfalto seria aplicado. Na quarta-feira (25/04), o trabalho que havia começado pela manhã só terminou por volta das 22h com a sinalização vertical da faixa elevada.

O trânsito de veículos teve o fluxo desviado para o acostamento e, conforme o trabalho avançava, os orientadores de trânsito iam organizando a passagem dos carros. Não foi necessário bloquear as duas faixas na hora de maior movimento, ao contrário da primeira parte. Moradores e alunos do CAIC Elomir Silva, que fica ao lado do local das obras, já puderam utilizar a nova faixa de pedestres do sentido Niterói e também elogiaram a ação realizada no local.

“Isso sempre melhora para nós, principalmente para as crianças que estudam aqui na escola. Passei minha infância aqui no bairro e vi muitos atropelamentos”, contou a mediadora educacional Angélica Marins, de 36 anos, que estava a caminho do trabalho. O aposentado Luiz Carlos da Silva, de 70 anos, reforçou a importância do redutor. “Muita gente já morreu aqui, até crianças, é um importante trabalho”, afirmou ele.

De acordo com a manicure Sabrina Siqueira dos Santos, de 25 anos, que nasceu e mora até hoje em Parque São José, a nova passagem vai facilitar muito a travessia dos idosos. “Minha avó, por exemplo, tem problemas de locomoção e às vezes tem que atravessar correndo, fica difícil

para ela. Agora acho que vai ficar bem melhor”, acredita ela, que levava para a escola o pequeno Roberto, de 4 anos.

Recém chegada com a família de São Gonçalo, onde morava, Maria das Graças Nascimento também levou o casal de netos para o CAIC Elomir Silva e disse que fica mais tranquila para passar pelas pistas com eles. “Vim para cá há três meses e tinha medo de atravessar aqui, mas acho que agora vai melhorar muito”, projeta a dona de casa de 69 anos.

De acordo com a Secretaria de Obras, haverá ainda intervenções semelhantes em outros quatro pontos da rodovia. O próximo será na altura do quilômetro 17, em Inoã, onde moradores realizaram protestos nas últimas semanas em razão dos constantes atropelamentos no trecho. Também receberão redutores os quilômetros 13 (também em Inoã), 19 (em São José de Imbassaí) e 25 (no Parque Nanci).

A intervenção visa reduzir o número de acidentes no local e, segundo o secretário Renato Machado, só foi possível após a reunião entre a Prefeitura e o Departamento de Estrada e Rodagem (DER) ocorrida na terça-feira (24/04), na qual foi apresentado o plano do município para a estrada. O órgão estadual concedeu as autorizações necessárias. “O presidente do DER nos deu total autonomia para fazer o que quisermos durante essa gestão na RJ-106, inclusive colocar radares de velocidade para a aplicação de multas. Só temos que ver como fazer isso legalmente”, explicou Renato Machado, ressaltando que há planos também para a instalação de uma passarela no local.

Texto: Sérgio Renato
Fotos: Elsson Campos

Funcionários de Obras e Conservação concluem curso de prevenção a incêndios

Na manhã desta quinta-feira, os alunos da 1ª e 2ª turma do Curso de Prevenção a Incêndios Florestais e Noções de Defesa Civil, receberam na sede da Defesa Civil, no bairro Colinas, os certificados de conclusão de curso, que teve duração de cinco meses. Com inscrições voluntárias, 45 colaboradores das secretarias de Conservação e Obras aprenderam como agir na identificação de focos de incêndio em matas e em terrenos roçados e como proceder até a chegada das equipes da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros. O prefeito Fabiano Horta participou da cerimônia de entrega dos certificados, acompanhado dos secretários Luiz Carlos dos Santos (Proteção e Defesa Civil) e Adelson Pereira (Conservação), que homenageou também Nelson Rodrigues, servidor há 35 anos da Prefeitura e que se aposentou há 3 meses na Defesa Civil.

Fabiano Horta destacou o trabalho desempenhado pelos colaboradores que estão 24 horas por dia nas ruas e que, muitas vezes, são os olhos dos órgãos de combate aos incêndios florestais, pois conseguem identificar com mais rapidez os eventos naturais que possam prejudicar o meio ambiente e colocar em risco a vida de muitas pessoas.

“Isso é uma demanda da nossa gestão, pois sabemos que de uma hora para outra podemos ter um conjunto de ações físicas da natureza que podem afetar a vida das pessoas e a sociedade. Precisamos de gente com capacidade para realizar um trabalho preventivo em conjunto com a Defesa Civil e os mais próximos da realidade das nossas ruas e matas são os colaboradores dessas duas secretarias. Sabemos que ainda há muito a avançar, mas tenho certeza de que já demos muitos passos a frente com a Defesa Civil de Maricá servindo de referência para outros municípios e estados”, afirmou o prefeito.

Com equipamentos próprios para o combate a pequenos focos de incêndio que possam ocorrer, principalmente nas épocas de mata seca que se aproximam, o major Dias, coordenador de salvamento marítimo e capacitação da Defesa Civil, orientou sobre o correto uso da mochila d’água e dos abafadores, por exemplo, além de como devem proceder no chamado de ajuda à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros, que têm um maior aparato no combate a incêndios florestais.

“Tivemos o objetivo de formar trabalhadores com compromisso de zelar pelo seu dia-a-dia de trabalho, com noções de Defesa Civil e técnicas de prevenção a acidentes florestais”, disse o major.

Para o secretário de Proteção e Defesa Civil, Luiz Carlos dos Santos, o que mais impressionou foi a receptividade dos alunos do curso sobre os ensinamentos, já que foi um curso voluntário e mesmo assim muitos decidiram se inscrever.

“Nesse curso tivemos uma grata surpresa por ver que tantos colaboradores interessados em aprender como prevenir incêndios em seus locais de trabalho e também em suas próprias residências. Isso é possível com os investimentos municipais na Defesa Civil, com o reequipamento das instalações e contratação de pessoas para isso”, concluiu Luiz Carlos.

Texto: Laís Reis
Fotos: Clarildo Menezes



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
ATOS CONJUNTOS	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	18
SECRETARIA DE OBRAS	18
SECRETARIA DE SAÚDE	19
SECRETARIA DE TURISMO	19

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 657 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Nomeia membros para participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDECO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da LOM e, considerando a Lei n.º 2.758, de 05 de outubro de 2017, que “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDECO”,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDECO:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Petróleo:

a) Alan Aparecido Novais e Alves – Titular – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Petróleo – Mat. 106.008;

b) Sandro Ferreira de Lima – Suplente – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Petróleo – Mat. 107.560.

II – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito:

a) Antonio Gama de Amaral – Titular – Gabinete do Prefeito – Mat. 106.288;

b) Julia Hodecker do Amaral Quintanilha – Suplente – Gabinete do Prefeito – Mat. 7809.

III – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento econômico do Município:

a) Antonio Augusto Veríssimo – Titular – Secretaria de Urbanismo – Mat. 108.897;

b) Gilia Marina de Oliveira – Suplente – Secretaria de Urbanismo – Mat. 108.566;

c) Igor Paes Nunes Sardinha – Titular – Secretaria de Indústria e Portuária – Mat. 108.659;

d) Magnum de Souza Assumpção Amado – Suplente – Secretaria de Indústria e Portuária – Mat. 108.699;

e) Lawrice dos Santos Souza – Titular – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – Mat. 106.097;

f) Wanderley Wesley Nogueira Marques – Suplente – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

g) José Orlando de Azevedo Dias – Titular – CODEMAR – Mat. 20;

h) Carlos Eduardo Guimarães Jacinto da Silva – Suplente – CODEMAR – Mat. 22.

V – da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial:

1. Jorge Luiz Braga – Titular – Associação Comercial e Empresarial de Maricá;

2. Delfim Antonio Paes Moreira – Suplente – Associação Comercial e Empresarial de Maricá.

b) 01 (um) representante de atividades ligadas ao comércio:

1. Gerson Santana – Titular – Associação Comercial de Itaipuaçu;

2. Luiz Felipe Cabequinho – Suplente – Associação Comercial de Itaipuaçu.

c) 01 (um) representantes da indústria;

d) 01 (um) representante das prestadoras de serviços;

e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

1. Paulo Santos – Titular;

2. Roberto Leme – Suplente.

f) 01 (um) representante de instituições de ensino profissionalizante técnico e superior:

1. Francesco Lugli – Titular – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense- SIAPE: 2184691;

2. Regiane de Souza Costa – Suplente – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – SIAPE: 1936645.

g) 01 (um) representante do SEBRAE:

1. Leonardo Martins da Silva – Titular;

2. Leandro Luiz de Sousa Marinho – Suplente.

h) 01 (um) representante de entidade representativa dos Engenheiros e Arquitetos na Cidade;

IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores:

a) Aldair Nunes Elias – Titular;

b) Ricardo Teixeira – Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, em, 24 de abril de 2018.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI N.º 2.798, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA AS ALÍNEAS a e d DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI N.º 2.384, DE 24/10/2011, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE RACIAL – COMDIR E DO FUNDO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE RACIAL”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as alíneas a e d, do inciso I, do art. 2º, da Lei n.º 2.384 de 24/10/2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

a) – três representantes da população negra;

(...)

d) – um representante de outras raças e etnias;

(...)”

Art. 2º A composição do Conselho será a estabelecida pela IV Conferência de Igualdade Racial, realizada em 30 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de abril de 2018.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO N.º 151, 24 DE ABRIL DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de uma Área de Terras com 10.420,00m², situada na localidade de Ponta Negra, 2.ª Distrito de Maricá, inscrita no RGI sob a matrícula 17.285, dimensões descritas na certidão de fls. 06/07 do processo administrativo n.º 20784/2017, de propriedade de CONSUELO ROMEIRO DA ROZA; ESPÓLIO DE PEDRO AUGUSTO ROMEIRO DA ROZA; MÁRCIO AUGUSTO ROMEIRO DA ROZA E SUA ESPOSA MARIA LÚCIA ALMEIDA SILVA ROMEIRO DA ROZA; para construção de um “Parque Ecológico Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “i” e “k” do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial uma Área de Terras com 10.420,00m², situada na localidade de Ponta Negra, 2.ª Distrito de Maricá, inscrita no RGI sob a matrícula 17.285, dimensões descritas na certidão de fls. 06/07 do processo administrativo n.º 20784/2017, de propriedade de CONSUELO ROMEIRO DA ROZA; ESPÓLIO DE PEDRO AUGUSTO ROMEIRO DA ROZA; MÁRCIO AUGUSTO ROMEIRO DA ROZA E SUA ESPOSA MARIA LÚCIA ALMEIDA SILVA ROMEIRO DA ROZA.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriados será utilizado para construção de um “Parque Ecológico Municipal”.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

PORTARIA N.º 0087/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar n.º 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOAQUIM TARGINO DA SILVA, matrícula n.º 106.870, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 0088/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar n.º 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR, matrícula n.º 107.688, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 0089/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar n.º 287, de 20.06.2017,

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ n.º: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, FRANCISCA FERREIRA CRAVEIRO, matrícula nº 108.798, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0090/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ALDENIR CORREA CEZAR, matrícula nº 108.109, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Nomear, ALDENIR CORREA CEZAR, matrícula nº 108.109, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0091/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ANNA BEATRIZ BARBEITO REIS, matrícula nº 106.477, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Nomear, ANNA BEATRIZ BARBEITO REIS, matrícula nº 106.477, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0092/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CARLA NUNES SANTOS, matrícula nº 106.151, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 1 de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Obras.

Art. 2º Nomear, CARLA NUNES SANTOS, matrícula nº 106.151, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AES 2 de Assessor Especial 2, vinculado à Secretaria de Obras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0093/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CARLA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 107.417, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Economia Solidária.

Art. 2º Nomear, CARLA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 107.417, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 3 de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Economia Solidária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

do seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0094/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CARLOS ALBERTO MOURA DE LIMA, matrícula nº 108.768, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 3 de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Indústria e Portuária.

Art. 2º Nomear, CARLOS ALBERTO MOURA DE LIMA, matrícula nº 108.768, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 2 de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Indústria e Portuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0095/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CATIA MARIA BERTOTI, matrícula nº 108.801, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 3 de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Economia Solidária.

Art. 2º Nomear, CATIA MARIA BERTOTI, matrícula nº 108.801, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 1 de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Economia Solidária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0096/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, DAYANNE DA SILVA, matrícula nº 108.671, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Nomear, DAYANNE DA SILVA, matrícula nº 108.671, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0097/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 107.881, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo CNE 1, de Subsecretário, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Nomear, DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 107.881, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 3 de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0098/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, EDUARDO DO AMPARO ROSA, matrícula nº 106.178, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, EDUARDO DO AMPARO ROSA, matrícula nº 106.178, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 3 de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0099/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ELDER BRAULIO FONSECA MATTOS, matrícula nº 106.352, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Obras.

Art. 2º Nomear, ELDER BRAULIO FONSECA MATTOS, matrícula nº 106.352, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Obras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0100/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ELIZABETE MARINHO CORREA, matrícula nº 107.457, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria Geral e de Governo.

Art. 2º Nomear, ELIZABETE MARINHO CORREA, matrícula nº 107.457, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria Geral e de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0101/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ERICA DE AGUIAR COUTINHO, matrícula nº 108.788, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Nomear, ERICA DE AGUIAR COUTINHO, matrícula nº 108.788, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0102/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, FABRICIO DA SILVA GOMES, matrícula nº 106.583,

RESOLVE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica

do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, RHENNAN FERREIRA FRANCISCO ANTUNES, matrícula nº 107.504, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Nomear, RHENNAN FERREIRA FRANCISCO ANTUNES, matrícula nº 107.504, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 3 de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0129/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOSEFA XAVIER LEAL, matrícula nº 108.302, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 3 de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Cultura.

Art. 2º Nomear, JOSEFA XAVIER LEAL, matrícula nº 108.302, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 3 de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0130/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MONICA GUERRA PEREIRA, matrícula nº 107.280, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, MONICA GUERRA PEREIRA, matrícula nº 107.280, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0131/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, WALTER LUIZ PEREIRA SIQUEIRA, matrícula nº 108.662, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Conservação.

Art. 2º Nomear, WALTER LUIZ PEREIRA SIQUEIRA, matrícula nº 108.662, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0132/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCIA DAIANE DE OLIVEIRA TOCANTINS, matrícula nº 108.787, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Nomear, MARCIA DAIANE DE OLIVEIRA TOCANTINS,

matrícula nº 108.787, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0133/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, RITA DE CASSIA ALVES DE SANT ANNA, matrícula nº 107.473, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 3 de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Nomear, RITA DE CASSIA ALVES DE SANT ANNA, matrícula nº 107.473, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 2 de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0139/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ALEXANDRA DE PAULA FERNANDES, matrícula nº 106.471, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Nomear, ALEXANDRA DE PAULA FERNANDES, matrícula nº 106.471, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 1 de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0140/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ALTAMIR ANTONIO DA SILVA NETO, matrícula nº 108.332, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Nomear, ALTAMIR ANTONIO DA SILVA NETO, matrícula nº 108.332, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0141/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, BRUNA MASCARENHAS VARGAS, matrícula nº 108.282, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria Geral e de Governo.

Art. 2º Nomear, BRUNA MASCARENHAS VARGAS, matrícula nº 108.282, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria Geral e de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0142/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CLAUDEMIR MIRANDA DE ABREU, matrícula nº 107.510, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Conservação.

Art. 2º Nomear, CLAUDEMIR MIRANDA DE ABREU, matrícula nº 107.510, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 3 de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Conservação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0143/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, PATRICIA DA SILVA MATOS, matrícula nº 108.190, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Nomear, PATRICIA DA SILVA MATOS, matrícula nº 108.190, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0144/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, RODRIGO SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 106.629, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Nomear, RODRIGO SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 106.629, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 3 de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0145/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SIMONE KLEIN QUEVEDO, matrícula nº 106.620, com validade a partir de 31.12.2017, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Nomear, SIMONE KLEIN QUEVEDO, matrícula nº 106.620, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0146/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribui-

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0185/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA SILVA, matrícula nº 108.834, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0192/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, RAQUEL SANTANA DOS SANTOS, matrícula nº 108.866, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 2 de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Terceira Idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0193/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, FRANCISCO ROGEAN RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula nº 108.859, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Conservação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0197/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARILIA BARROS DE LEMOS QUINTANILHA, matrícula nº 108.874, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0209/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CASSIA CRISTINA FELIX DE OLIVEIRA SANDES, matrícula nº 108.856, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0216/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ADRIANA RANGEL DE MATTOS, matrícula nº 108.832, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0218/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 108.840, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretaria Geral e de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0250/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0246/2018, que exonera ERICA DE AGUIAR COUTINHO, matrícula nº 108.788, com validade a partir de 31.01.2018, que exerce o Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0391/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 062/2018, que Exonera, MAYRA ELIZEU DA COSTA, matrícula nº 108.107, com validade a partir de 31.12.2017, que exerce o Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATOS CONJUNTOS

PORTARIA Nº 0629 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Designar o servidor para a Comissão Permanente de Articulação Social no Município de Maricá.

Os SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E GERAL E DE GOVERNO, no uso das atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora RHANNA MARCELY FERREIRA PERES ANTUNES, matrícula 108.425, para ocupar a função de membro da comissão de Articulação Social do Município de Maricá.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 18 DE ABRIL 2018.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário de Administração

RENATO DA COSTA MACHADO

Secretário Geral e de Governo

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 33/2018

Processo Administrativo Nº 19916/2017

Validade: 05/04/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELEVISORES E PERIFÉRICOS.

Ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa REALTECK COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, situada na Rua Pascal, nº 332, Vila da Penha, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.221-440, CNPJ: 09.629.322/0001-79, neste ato representada por seu representante legal Pedro Henrique Martins Acris, portador da carteira de identidade nº 13.123.601-0 e inscrito no CPF sob nº 123.796.677/99 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 526 a 530, HOMOLOGADA às fls. 575 ambas do processo administrativo nº 19916/2017, referente ao Pregão Presencial nº 115/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos se-

guintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Mensal
1	TV led 24" Tipo de TV: Comum - Tecnologia da Tela: LED - Polegadas: 24" - Resolução: HD - Taxa de Atualização: 60Hz - Taxa de atualização com Tecnologia: 60Hz - Recursos de Vídeo Formato: 16:9; Resolução máxima: 1366x768 (HD); Brilho: 200 cd/m2; Contraste Dinâmico: 5.000.000:1; Tempo de Resposta: 5ms (GTG); Suporte de cores: 16,7M; Ângulo de Visão: 178°/178°; Pixel Pitch: 0.38175(H) x 0.38175(V); Revestimentos da tela: Non Glare; Frequência Digital: H: 30kHz/83kHz V: 56Hz/75Hz Recursos de Áudio Formato: 16:9; Resolução máxima: 1366x768 (HD); Brilho: 200 cd/m2; Contraste Dinâmico: 5.000.000:1; Tempo de Resposta: 5ms (GTG); Suporte de cores: 16,7M; Ângulo de Visão: 178°/178°; Pixel Pitch: 0.38175(H) x 0.38175(V); Revestimentos da tela: Non Glare; Frequência Digital: H: 30kHz/83kHz V: 56Hz/75Hz USB: 1 - HDMI: 1 - Outras Conexões Força; Cabo; Antena; HDMI; 1 USB Lateral - Wi-Fi: Não ConversorDigitalIntegrado:Sim-PIP(PictureinPicture):Sim-TimerOn/Off:Sim-SleepTimer:Sim-ClosedCaption:Sim Recursos DTV: Conversor Digital Integrado que permitirá uma migração de sinalização de TV aberta digital sem preocupações. Só precisará de uma antena UHF que não acompanha o produto; Time Machine Ready: Tecnologia embutida e preparada para que seu televisor possa gravar, pausar e rever sua programação favorita, mesmo programações ao vivo. Basta um HD Externo e pronto. (HD não acompanha o produto); TV: Versatilidade de utilização em qualquer lugar! Na mesa, na parede, no trabalho ou no conforto do seu lar. Aparelho pronto para qualquer ambiente e uso! GAMING MODE: , visando o público Gamer, que busca maior visibilidade de jogo. Modos Black Stabilizer e Dynamic Action Sync; CINEMA MODE: Função que permite maior visibilidade na tela ao assistir filmes, sem perder nenhuma cena, mesmo naquelas que são mais escuras e falta brilho; USB AUTORUN: Função que permite pular vários passos ao acessar conteúdos de USB. É só inserir a mídia USB, e ligar a TV. A função permite ao usuário fazer a leitura automaticamente de qual tipo de mídia que está querendo acessar, pulando vários passos que seriam feitos pelo controle remoto. Conteúdo da Embalagem TV; adaptador AC/DC; cabo de força; manual do usuário; controle remoto; 2 pilhas; base; folha de especificações; guia de conexões Dimensões Aproximadas do Produto - cm (AxLxP): 34,5x55,6x5,3cm Peso Liq. Aproximado do Produto (Kg): 32 Kg	Unidade	42	Philco	R\$ 850,00	R\$ 35.700,00
4	Cabo HDMI 5 mts HDMI 5m - Material: Condutor de cobre revestido de PVC preto com conectores banhado à Ouro - Tipo de cabo: Cabo HDMI 1.4v. Reto - Tamanho do cabo: 5 metros - Possui conectores (pontas) Dorurado: melhor qualidade na transferência de sinais.	Unidade	58	Empire	R\$ 31,00	R\$ 1.798,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 37.498,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-

reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador de-

verá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Coord. Geral de Tecnologia da Informação);

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos

(preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuais

mente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de abril de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Pedro Henrique Martins Acris

REALTECK COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 34/2018

Processo Administrativo Nº 19916/2017

Validade: 05/04/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELEVISORES E PERIFÉRICOS.

Ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G. nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa NORTUS COMERCIAL LTDA ME, situada na Rua Riodades, 299 – Fonseca – Niterói – RJ, CEP: 24130-241, CNPJ: 13.176.628/0001-94, neste ato representada por seu representante legal Mauricio Pereira da Silva, portador da carteira de identidade nº 08.395.310-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 010.409.697-71 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 526 a 530, HOMOLOGADA às fls. 575 ambas do processo administrativo nº 19916/2017, referente ao Pregão Presencial nº 115/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Mensal
2	TV 55" Sem efeito de escurecimento / Operação em modo contínuo (24h/7d) / Software de Calibração Automática / Solução Media Player Embarcada - Tamanho de tela: 55" - Tecnologia do Painel: IPS - Formato de Tela: 16:9 - Resolução Nativa: Full HD (1920 X 1080) – Brilho: 500cd/m² - Contraste Dinâmico: 500.000:1 - Contraste Estático: 1.400:1 - Ângulo de Visão (H x V): 178° X 178° - Uso na vertical: Sim - Tempo de Resposta: 15ms (GTG) Conexões de Entrada - HDMI: Sim – DVI: Sim - Display Port: Sim – RGB: Sim – Video Componente: Sim(compartilhada) – Áudio: Sim - RS-232: Sim - LAN(RJ45): Sim - IR Receiver: Sim – USB: Sim Conexões Saída – DVI: Sim – RGB: Sim - Video Componente: Sim (compartilhada) – Áudio: Sim - RS-232: Sim Características Físicas-Largura das Bordas: 3,4mm (esq/sup) e 1,9mm (dir/inf)- Dimensões do produto: 1215,2x686x99mm-Dimensões da caixa: 1398x797x328mm-Peso líquido: 40Kg-Peso bruto: 42,4kg-Suporte Vesa: 600x400mm Itens inclusos: Controle Remoto, Pilha AAA, Cabo de energia, Cabo RGB, Cabo DVI, Cabo RS232, Receptor IR, Parafuso M6x10 (04ea), Parafuso M4x6 (08ea), Guia de Instalação MultiVision, Núcleo de Ferrite, Manual do Usuário (CD + Software SuperSign Elite-w) Características Especiais - Extras: Smart Energy Saving, Multimídia playback, PIP/PBP - Idioma: Eng. / Fra. / Ger. / Por.(BR)/Spa./Ita./Rus./Por.(EU)/Cze./Dut./Nor./Gre./Den./Fin./Swe./Kor./Jap./Cha.(Traditional/Simplified) - Video Wall: Sim (15x15) - Ambiente de Operação: Temperatura de operação 0°C ~ 40°C – Umidade: 10% ~ 80% Energia – Alimentação: 100-240V, 50/60Hz - Consumo Típico: 160W (typ) - Stand by: 0,5W	Unidade	16	Samsung	R\$ 12.500,00	R\$ 191.920,00
3	Suporte TV Universal Suporte Universal Para Tv Lcd E Led De 10 Até 71. Possui Roldanas Em Alumínio. Apenas 3cm De Distancia Da Parede. Design Clean E Moderno.Ideal Para Salas, Quartos E Escritório. Tipo De Embalagem: Blister - Tipo De Suporte: Suporte De Parede Fixo Para Visão Frontal - Tipo De Material: Aço Carbono - Tipo De Pintura: Pintura Eletrostática - Furação Compatível: Universal - Carga Máxima: 40 Kg - Distância Da Parede: 3 Cm - Pontos De Fixação: 2 - Parafusos: M4, M6 E M8	Unidade	58	Brasforma	R\$ 30,50	1.769,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 193.689,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da

responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 .A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos prati-

cados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Coord. Geral de Tecnologia da Informação);

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da

data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses,

sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de abril de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Maurício Pereira da Silva

NORTUS COMERCIAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 37/2018

Processo Administrativo Nº 12950/2017

Validade: 16/04/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

Ao décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa QUALITY STEEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, situada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, s/n, Km 215, JD Vinte e Seis de Maio, São José do Imbassai, Maricá/RJ, CEP: 24.931-000, CNPJ: 18.000.336/0001-10, neste ato representada por sua representante legal Rafaela de Lima Santana de Siqueira, portadora do RG nº 12.537.718-4 e inscrita no CPF sob nº 088.920.177-30, nos termos do Decreto Municipal

nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 393 a 397, HOMOLOGADA às fls. 413 ambas do processo administrativo nº 152950/2017, referente ao Pregão Presencial nº 76/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	METALON 30X30X18 GALVANIZADO C/ 6M	UNID	100	R\$ 43,17	R\$ 4.317,00
2	METALON 50X30X18 GALVANIZADO C/ 6M	UNID	100	R\$ 59,06	R\$ 5.906,00
3	BARRA CHATA 1.1/4 X 3/16 C/ 6M UNID 100 R\$ 28,09 R\$ 2.809,00				
4	CHAPA GALVANIZADA 2X1 (0,05MM)	UNID	100	R\$ 50,11	R\$ 5.011,00
5	CHAPA PRETA 5/16 X 3 X 1,2	UNID	40	R\$ 1.007,13	R\$ 40.285,20
6	FERRO "U" DE 12 CM DE LARGURA DE 4,75MM C/ 6,0M	UNID	60	R\$ 156,17	R\$ 9.370,20
7	REBITE POP DE ALUMÍNIO 4 X 14MM (440) – 1000 PEÇAS	UNID	3	R\$ 42,67	R\$ 128,01
8	REBITE POP DE ALUMÍNIO 4 X 19MM (520) – 1000 PEÇAS	UNID	3	R\$ 54,90	R\$ 164,70
9	TUBO GALVANIZADO DE 3 POLEGADAS COM 6,0M	UNID	100	R\$ 143,44	R\$ 14.344,00
10	TUBO GALVANIZADO DE ¾ COM 6,0M	UNID	100	R\$ 31,98	R\$ 3.198,00
11	TUBO GALVANIZADO DE 2.1/2 COM 6,0M	UNID	100	R\$ 118,98	R\$ 11.898,00
12	CANTONEIRA 1" X 18 COM 6,0M	UNID	100	R\$ 26,49	R\$ 2.649,00
13	CHAPA GALVANIZADA 2X1 (1,55MM)	UNID	100	R\$ 119,44	R\$ 11.944,00
Valor Total					R\$ 112.024,11

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações,

obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu

qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Obras.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readaptação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro,

para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuais assumidas, e também, em coordenação com

o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de abril de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Rafaela de Lima Santana de Siqueira

QUALITY STEEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

EXTRATO DO CONTRATO N.º 208/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4491/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI EPP.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA EFETIVAÇÃO DE RESERVA, MARCAÇÃO, EMISSÃO, ENTREGA E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA EM HOTÉIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2017.

VALOR: R\$ 307.424,00 (TREZENTOS E SETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: DE 25/04/2018 ATÉ 25/04/2019

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 E 3.3.3.9.0.33.00.00.00.

FONTE DE RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 940/2018, 941/2018 E 942/2018.

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2018.

MARICÁ, 18 DE ABRIL DE 2018.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 208 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 208/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4491/2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 208/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 208/2018 cujo objeto é a prestação de serviço de agência de viagens para efetivação de reserva, marcação, emissão, entrega e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais, reserva em hotéis e demais serviços correlatos,

através da ata de registro de preços n.º 10/2017.

PALLOMA DA COSTA CABRAL– Mat. 106.210

GEÇIMAR JORGE DE ARAGÃO – MAT. 106.241

TAIS BEZERRA DA COSTA – MAT. 106.211

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/04/2018.

Publique-se.

Maricá, em 18 de abril de 2018.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 40/2018

Processo Administrativo Nº 21430/2017

Validade: 26/04/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, situada na Av. das Américas, 500 – BI 8 SI 315 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.640-100, CNPJ: 18.608.503/0001-00, neste ato representada por sua representante legal Rodrigo Hosannah Cordeiro, portador do RG nº 09905.227-6022, e inscrito no CPF sob nº 029.373.857-29 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 562/569, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 21430/2017, referente ao Pregão Presencial nº 13/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arquibancada até 4 Degraus	ML/DIA	2.100	R\$ 35,50	R\$ 74.550,00
2	Arquibancada coberta até 4 Degraus	M²/DIA	2.850	R\$ 53,70	R\$ 153.045,00
3	Backdrop	M²/DIA	414	R\$ 167,40	R\$ 69.303,60
4	Barricadas	DIA	1.320	R\$ 45,90	R\$ 60.588,00
5	Cadeira	DIA	25.895	R\$ 2,60	R\$ 67.327,00
6	Camarim Octarnorme 3x3	DIA	324	R\$ 1.925,00	R\$ 623.700,00
7	Camarim Octarnorme 4x4	DIA	285	R\$ 2.468,30	R\$ 703.465,50
8	Carpete	M²/DIA	21.571	R\$ 15,00	R\$ 323.565,00
9	Conjunto de mesa e 4 Cadeiras	DIA	5.109	R\$ 14,90	R\$ 76.124,10
10	Fechamento Lateral P/ Tendas 2M	DIA	120	R\$ 16,85	R\$ 2.022,00
11	Fechamento Lateral P/ Tendas 3M	DIA	156	R\$ 24,38	R\$ 3.803,28
12	Fechamento Lateral P/ Tendas 4M	DIA	224	R\$ 29,00	R\$ 6.496,00
13	Fechamento Lateral P/ Tendas 5M	DIA	402	R\$ 37,50	R\$ 15.075,00
14	Fechamento Lateral P/ Tendas 6M	DIA	377	R\$ 42,10	R\$ 15.871,70
15	Fechamento Lateral P/ Tendas 8M	DIA	150	R\$ 42,50	R\$ 6.375,00
16	Fechamento Lateral P/ Tendas 10M	DIA	400	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
17	Fechamento Lateral P/ Tendas 12M	DIA	200	R\$ 99,50	R\$ 19.900,00

18	Fechamento Metálico	DIA	3.770	R\$ 20,90	R\$ 78.793,00
19	Grades de Isolamento	DIA	15.200	R\$ 15,00	R\$ 228.000,00
20	Mesa	DIA	4.965	R\$ 12,20	R\$ 60.573,00
21	Palco de 03x03M	DIA	306	R\$ 764,50	R\$ 233.937,00
22	Palco de 04x04M	DIA	204	R\$ 1.295,00	R\$ 264.180,00
23	Palco de 06x04M	DIA	399	R\$ 1.980,00	R\$ 790.020,00
24	Palco de 06x06M	DIA	264	R\$ 2.790,00	R\$ 736.560,00
25	Palco de 08x08M	DIA	96	R\$ 4.800,00	R\$ 460.800,00
26	Palco de 09x06M	DIA	194	R\$ 4.000,00	R\$ 776.000,00
27	Palco de 10x08M	DIA	124	R\$ 6.549,00	R\$ 812.076,00
28	Palco de 10x08M em Alumínio	DIA	70	R\$ 9.400,00	R\$ 658.000,00
29	Palco de 12x08M em Alumínio	DIA	26	R\$ 9.799,00	R\$ 254.774,00
30	Palco de 12x10M em Alumínio	DIA	31	R\$ 12.600,00	R\$ 390.600,00
31	Palco de 14x10M em Alumínio	DIA	45	R\$ 14.500,00	R\$ 652.500,00
32	Palco Concha 18x14x09	DIA	8	R\$ 17.000,00	R\$ 136.000,00
33	Piso Pallet	M²/DIA	17.180	R\$ 10,92	R\$ 187.605,60
34	Piso Praticavel	M²/DIA	21.748	R\$ 56,60	R\$ 1.230.936,80
35	Piso Praticavel em aluminio	DIA	654	R\$ 34,30	R\$ 22.432,20
36	Piso Tablado	M²/DIA	19.760	R\$ 25,67	R\$ 507.239,20
37	Pódio	DIA	24	R\$ 385,00	R\$ 9.240,00
38	Stand Octanorme	M²/DIA	7.200	R\$ 123,00	R\$ 885.600,00
39	Tenda de Circo 30x20M	DIA	12	R\$ 4.075,17	R\$ 48.902,04
40	Tenda 2x2M	DIA	240	R\$ 122,10	R\$ 29.304,00
41	Tenda 2x2M Tipo Bar com Balcão e Saia	DIA	1.020	R\$ 141,00	R\$ 143.820,00
42	Tenda 3x3M	DIA	774	R\$ 284,00	R\$ 219.816,00
43	Tenda 3x3M Tipo Bar com Balcão e Saia	DIA	1.380	R\$ 317,03	R\$ 437.501,40
44	Tenda 4x4M	DIA	718	R\$ 446,48	R\$ 320.572,64
45	Tenda 4x4M Tipo Bar com Balcão e Saia	DIA	420	R\$ 563,00	R\$ 236.460,00
46	Tenda 5x5M	DIA	476	R\$ 594,25	R\$ 282.863,00
47	Tenda 6x6M	DIA	544	R\$ 750,00	R\$ 408.000,00
48	Tenda 8x8M	DIA	130	R\$ 900,00	R\$ 117.000,00
49	Tenda 10x10M	DIA	403	R\$ 1.799,50	R\$ 725.198,50
50	Tenda 12x12M	DIA	262	R\$ 2.545,00	R\$ 666.790,00
51	Tenda 15x15M	DIA	21	R\$ 3.950,00	R\$ 82.950,00
52	Tenda Tipo Galpão	M²/DIA	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
53	Tenda Trelçada	M²/DIA	60	R\$ 239,55	R\$ 14.373,00
54	Trelça Alumínio Q-15	ML/DIA	4.800	R\$ 33,14	R\$ 159.072,00
55	Trelça Alumínio Q-30	ML/DIA	12.460	R\$ 37,27	R\$ 464.384,20
56	Ar condicionado de 10.000 BTU's	DIA	120	R\$ 588,60	R\$ 70.632,00
57	Ar condicionado de 30.000 BTU's	DIA	120	R\$ 1.155,00	R\$ 138.600,00
58	Ar condicionado de 60.000 BTU's	DIA	120	R\$ 2.650,00	R\$ 318.000,00
59	Backline Extra	DIA	45	R\$ 2.990,00	R\$ 134.550,00

60	Climatizadores	DIA	98	R\$ 199,90	R\$ 19.590,20
61	Efeitos Especiais	DIA	91	R\$ 4.052,00	R\$ 368.732,00
62	Filmagem	DIA	67	R\$ 2.929,85	R\$ 196.299,95
63	Filmagem e Transmissão Simultânea	DIA	87	R\$ 4.951,00	R\$ 430.737,00
64	Gerador de 180 KVA	DIA	293	R\$ 2.028,30	R\$ 594.291,90
65	Gerador de 250 KVA	DIA	175	R\$ 2.695,00	R\$ 471.625,00
66	Iluminação Pequeno Porte	DIA	250	R\$ 777,19	R\$ 194.297,50
67	Iluminação Médio Porte	DIA	334	R\$ 1.141,17	R\$ 381.150,78
68	Iluminação Grande Porte	DIA	104	R\$ 3.183,00	R\$ 331.032,00
69	Painel de Led I	DIA	122	R\$ 5.550,00	R\$ 677.100,00
70	Painel de Led II	DIA	49	R\$ 9.500,00	R\$ 465.500,00
71	Som Pequeno Porte	DIA	120	R\$ 906,30	R\$ 108.756,00
72	Som Médio Porte	DIA	337	R\$ 1.288,92	R\$ 434.366,04
73	Som Médio Porte com BackLine	DIA	433	R\$ 1.969,85	R\$ 852.945,05
74	Som Grande Porte	DIA	157	R\$ 5.230,00	R\$ 821.110,00
75	Som Grande Porte com Fly	DIA	77	R\$ 6.285,00	R\$ 483.945,00
76	Telão 140"	DIA	63	R\$ 457,89	R\$ 28.847,07
77	Telão 200"	DIA	185	R\$ 1.365,00	R\$ 252.525,00
78	Torre de Delay	DIA	70	R\$ 2.065,00	R\$ 144.550,00
VALOR TOTAL:					R\$ 23.923.267,25

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes pena-

lidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à

espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de con-

trato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Turismo;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações

da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegotiações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de abril de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Rodrigo Hosannah Cordeiro

MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 22 DE 24 DE ABRIL DE 2018

PROC. 345/2018 – Pregão Presencial Nº 27/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a

licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a Implantação de 04 (quatro) Núcleos, com duas quadras em cada Núcleo – Tipo Escola de Futevôlei no Município de Maricá/RJ para atender a 400 (quatrocentos) beneficiados entre crianças, jovens e adultos, na faixa etária entre 09 (nove) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade no município de Maricá / RJ, ADJUDICANDO o objeto em favor da Empresa: UTC CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 10.614.866/0001-46, no valor R\$ 2.876,80 (Dois Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta reais).

Em, 24 de Abril de 2018.

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 23 DE 24 DE ABRIL DE 2018

PROC. 345/2018 – Pregão Presencial Nº 27/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a IMPLANTAÇÃO DE 04 (QUATRO) NÚCLEOS, COM DUAS QUADRAS EM CADA NÚCLEO – TIPO ESCOLA DE FUTEVÔLEI NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ PARA ATENDER A 400 (QUATROCENTOS) BENEFICIADOS ENTRE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 09 (NOVE) A 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE MARICÁ /RJ, ADJUDICANDO o objeto em favor da Empresa: LFL MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP - CNPJ: 17.003.370/0001-85, no valor R\$ 82.931,20 (oitenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais vinte centavos).

Em, 24 de Abril de 2018.

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE OBRAS

PROC. 27225/2017 – Pregão Presencial Nº 19/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o fornecimento de USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBUQ, adjudicando o objeto em favor da Empresa: ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 01.792.153/0001-81, no valor de R\$ 35.121.169,36 (Trinta e cinco milhões cento e vinte e um mil cento e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos.).

Em, 13 de abril de 2018.

Renato da Costa Machado

Secretário de Obras

PROC. 1518/2018 – Concorrência Pública Nº 12/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando MICRODRENAGEM – MANU MANUELA adjudicando o objeto em favor da Empresa: GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 18.463.305/0001-

03, no valor de R\$ 5.873.144,34 (cinco milhões oitocentos e setenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Em, 24 de Abril de 2018

Renato da Costa Machado

Secretário de Obras

PROC. 20544/2017 – Pregão Presencial Nº 105/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando AQUISIÇÃO DE ELEVADORES PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E PARA O CEMITÉRIO MEMORIAL DE MARICÁ, adjudicando o objeto em favor da Empresa: EGS ELEVADORES EIRELI EPP, CNPJ: 05.379.701/0001-05, no valor de R\$ 236.413,80 (Duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos).

Em, 16 de Abril de 2018

Renato da Costa Machado

Secretário de Obras

PROC. 1015/2018 – Concorrência Pública Nº 01/2018 – PMM

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE URBANIZAÇÃO DE JACONÉ – EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, DRENAGEM, PREPARO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO, CALÇADAS, CICLOVIAS E PÓRTICO NA AVENIDA BEIRA MAR, adjudicando o objeto em favor da Empresa ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 01.792.153/0001-81, no valor de R\$ 11.206.727,02 (Onze milhões duzentos e seis mil setecentos e vinte e sete reais e dois centavos).

Maricá, 26 de abril de 2018.

Renato da Costa Machado

Secretário de Obras

PROC. 26051/2017 – Concorrência Pública Nº 02/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO PARQUE NINCI, adjudicando os objetos em favor da Empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.638.457/0001-14, no valor de R\$ 4.857.687,68 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Maricá, 12 de abril de 2018.

Renato da Costa Machado

Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e da

Controladoria Geral do Município (CGM). Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO em favor da Empresa M. V. da C. BARROSO PROMOÇÕES ME - CNPJ nº 23.338.202/0001-43, no valor de R\$ 1.040.583,14 (um milhão, quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

Maricá, 24 de Abril de 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat. 106016

EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5410/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WR MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL À BASE DE TROCA DE GALÕES ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 - SMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 112.392,00 (CENTO E DOZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.301.0004.2157; 20.02.10.302.0013.2186.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 202 E 203.

NOTA DE EMPENHO: 297/2018, 298/2018 E 299/2018.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018.

MARICÁ, 19 DE MARÇO DE 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 52, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 36/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5410/2018.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 36/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 36/2018 cujo objeto é o fornecimento de água mineral à base de troca de galões através da ata de registro de preços nº 01/2018 – SMS.

JORGE FERNANDO NASCIMENTO TORRES HOMEM - MAT. 108.047

MARCILIO DA SILVA COSTA - MAT: 106.591

DANIEL BASTOS SAMPAIO - MAT 107.733

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19/03/2018.

Publique-se.

Maricá, em 19 de março de 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4457/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VICTER COMERCIAL

LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 637.233,00 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.301.0004.2157 E 20.02.10.122.0013.2183.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 202, 206, 236.

NOTA DE EMPENHO: 271/2018, 272/2018, 273/2018, 274/2018, 275/2018, 276/2018, 277/2018, 278/2018, 279/2018, 280/2018, 281/2018, 282/2018 E 283/2018.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2018.

MARICÁ, 05 DE MARÇO DE 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 50, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 43/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4457/2018.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 43/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 43/2018 cujo contrato para aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, através da ata de registro de preços nº 14/2017.

RONNI GONÇALVES DOS SANTOS – MAT 7165

ARNÔ DONIZETE ALVES - MAT. 106.527

AÉCIO ARAÚJO OLIVEIRA - MAT. 107.903

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/03/2018.

Publique-se.

Maricá, em 05 de março de 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TURISMO

PROC. 21430/2017 – Pregão Presencial Nº 13/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa: MRC ENTERTENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ: 18.608.503/0001-00, no valor de R\$ 23.923.267,25 (vinte e três milhões novecentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Em, 26 de abril de 2018.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

CONSTRUINDO UMA CIDADE
CADA VEZ + HUMANA

ÔNIBUS GRÁTIS

1 MILHÃO DE PASSAGEIROS EM APENAS 5 MESES



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica